



PROCESSO TC – 02676/24

Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **MESA da CÂMARA MUNICIPAL de BARRA DE SANTA ROSA**, correspondente ao **exercício de 2023**. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO AC1 - TC - 00064/25

RELATÓRIO

01. O órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC- 02676/24**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2023**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES** do **MUNICÍPIO de BARRA DE SANTA ROSA**, sob a Presidência do Vereador **Edson Guedes Monteiro** e emitiu o relatório de **fls. 199/211**, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. A Lei Orçamentária Anual de 2023 estimou as transferências em **R\$ 2.400.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
 - b. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de **R\$ 2.145.651,96** e a despesa orçamentária **R\$ 2.140.514,04**.
 - c. A **despesa total** do Legislativo representou **6,96%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior.
 - d. A **despesa com pessoal** da Câmara representou **60,00%** das transferências recebidas.
 - e. No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R\$ 1.287.577,73**, representando **2,77%** em relação à **receita corrente líquida**, cumprindo o disposto na LRF.
 - f. A título de irregularidade, a Auditoria registrou:
 - i. Excesso recebido pelos vereadores, no total de R\$ 42.272,00, se considerado o subsídio do Deputado Estadual vigente no momento da fixação do subsídio dos vereadores em novembro/2020 (Obs.: o excesso deixa de existir se considerado o subsídio do Deputado Estadual vigente em 2023);
 - ii. Excesso do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 23.589,26, se considerado apenas o subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa vigente em 2023, não cumprindo o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
 - iii. Sugestão no sentido de que a gestão seja alertada para dotar o quadro de pessoal de servidores efetivos.
02. Devidamente citada, a autoridade responsável apresentou defesa, examinada pela Unidade Técnica (fls. 355/365), que concluiu não restarem irregularidades, sugerindo alertar a gestão para dotar o quadro de pessoal de servidores efetivos
03. O Representante do **MPJTC**, em manifestação de fls. 368/370, pugnou pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa.
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas** as comunicações de praxe.



VOTO DO RELATOR

A única eiva apontada no relatório técnico inicial - excesso de remuneração dos Vereadores - foi devidamente esclarecida, com a apresentação de informação do Censo do IBGE, atestando a população do município, o que, por sua vez, aumentou o limite máximo da remuneração dos Edis.

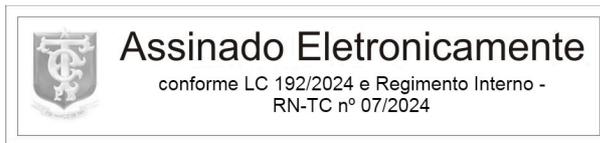
Assim, não subsiste falha de responsabilidade do gestor, razão pela qual voto pela **regularidade das contas** anual do Presidente da Câmara Municipal de **BARRA DE SANTA ROSA**, do **Sr. Edson Guedes Monteiro**, referente ao exercício financeiro de **2023**, bem como pela **declaração de atendimento integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

DECISÃO DO TRIBUNAL DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02676/24, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as contas anual do Presidente da Câmara Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Edson Guedes Monteiro, referente ao exercício financeiro de 2023, bem como pela declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

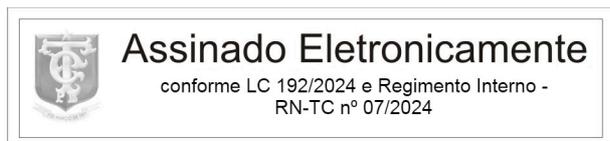
*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 janeiro de 2025.*

Assinado 10 de Fevereiro de 2025 às 09:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Janeiro de 2025 às 11:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 24 de Janeiro de 2025 às 12:27



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO